



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº917/2009.

**CRIA CARGOS E VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro permanente de pessoal do Município de Cantagalo, o Quadro Permanente Especial – Programa de Saúde da Família, na forma do Anexo VII a presente Lei.

**§1º** - As vagas, regime jurídico, carga horária e habilitação exigidas para o cargo criado no caput, são os seguintes:

<u>Cargo</u>	<u>Regime Jurídico</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Vagas</u>	<u>Habilitação</u>
Médico de Psf	Estatutário	40 h/s	02	Registro no CRM

**§2º** - Aplica-se ao cargo de Médico de Psf, a gratificação instituída pela Lei nº 181/94, de 30-06-1994.

**§3º** - As atribuições do cargo de Médico de Psf são as seguintes:

Médico de Psf	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e às famílias, na infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;</li> <li>- Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família, e, quando for o caso, nos domicílios e espaços comunitários;</li> <li>- Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências e diagnósticos;</li> <li>- Encaminhar usuários, quando necessário, a serviços de média e alta complexidade, respeitando os fluxos de referência e contra-referência locais, responsabilizando-se pelo acompanhamento do plano terapêutico proposto pela referência;</li> <li>- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, responsabilizando-se pelo acompanhamento do usuário;</li> <li>- Participar e contribuir com a realização de atividades de Educação - Permanente dos auxiliares e técnicos do Programa de Saúde da Família;</li> <li>- Participar do gerenciamento dos insumos necessários ao adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família.</li> </ul>
---------------	---



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal, Anexo I, nível 06, os cargos abaixo descritos, com as respectivas vagas, carga horária e vencimentos:

<u>Cargo</u>	<u>Regime</u> <u>Jurídico</u>	<u>Carga</u> <u>horária</u>	<u>Vagas</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Habilitação</u>
Médico Psiquiatra	Estatutário	20 h/s	01	643,45	Registro no CRM e Especialização em Psiquiatria
Médico Ginecologista	Estatutário	20 h/s	01	643,45	Registro do CRM e especialização em ginecologia e obstetrícia

**§1º** - Aplica-se aos cargos de Médico Psiquiatra e Médico Ginecologista, a gratificação instituída pela Lei nº 181/94, de 30-06-1994.

**§2º** - As atribuições dos cargos criados no caput, são as seguintes:

Médico Ginecologista	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar atendimento médico em ginecologia e obstetrícia na Rede Básica e, emergencialmente, em casos gerais.</li><li>- Prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia e obstetrícia;</li><li>- Realizar anamnese (Histórico Clínico);</li><li>- Efetuar exame físico;</li><li>- Efetuar exame ginecológico e/ou obstétrico;</li><li>- Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;</li><li>- Solicitar exames laboratoriais e/ou ultra-sonografia quando julgar necessário;</li><li>- Prescrever medicação, quando necessário;</li><li>- Orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de pré-natal, parto hospitalar, aleitamento materno entre outros aspectos;</li><li>- Realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário;</li><li>- Coletar material para exames de preventivo de CA de mama e colo uterino, quando julgar necessário;</li><li>- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.</li><li>- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;</li><li>- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;</li><li>- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.</li></ul> Outras atividades afins.
-------------------------	---



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2009.

  
**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
Prefeito Municipal